

ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
(2012/06/25)

PROPOSTA RELATIVA AO **PONTO 2** DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando:

- A) A proposta submetida pelo Conselho de Administração no âmbito do ponto um da Ordem de Trabalhos desta Assembleia, prevendo designadamente que o reforço de capitalização do Banco, a efetuar nos termos dos Avisos 3/2011 e 5/2012 do Banco de Portugal, inclua acesso a investimento público, de acordo com a Lei n.º 63/A 2008, de 24 de novembro, e respetiva regulamentação complementar, nomeadamente em termos constantes do plano de recapitalização anexo à respetiva proposta;
- B) A conveniência de, de harmonia com o previsto no plano referido, o reforço da capitalização do Banco a efetuar por instrumento público de natureza temporária e reembolsável ser baseado na subscrição de instrumentos financeiros não dilutivos, designadamente valores mobiliários apenas convertíveis em ações em certas circunstâncias;
- C) Que, nos termos do estabelecido pelo Banco de Portugal, tendo designadamente em conta o disposto no Aviso n.º 3/2011 (tal como alterado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2012), o produto da emissão de “Instrumentos de capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado” convertíveis em ações apenas integra os fundos próprios, para efeitos do cálculo do rácio Core Tier 1, quando tais instrumentos sejam detidos pelo Estado;
- D) Que, nos termos estabelecidos na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, e na respetiva ficha técnica, a remuneração de tais instrumentos poderá, em determinadas circunstâncias, e por opção do Banco, envolver a entrega substitutiva de ações do Banco, designadamente novas ações a emitir, por via de aumento de capital deliberado para o efeito, existindo portanto conveniência, para alcançar o objetivo de emissão dos instrumentos convertíveis nos termos da respetiva ficha técnica anexa ao plano, em assegurar desde já que as novas ações a emitir nesse contexto possam ser entregues diretamente ao Estado, enquanto titular daqueles valores convertíveis;
- E) Que, nos termos das condições estabelecidas na sequência de indicações e determinações do Estado relativamente a alguns termos principais do investimento público, adicionalmente ao investimento público por via da subscrição de “Instrumentos de capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado” convertíveis em ações, o Estado poderá ainda participar no processo de reforço da capitalização do Banco no âmbito do compromisso que assumiu de tomada firme / garantia de colocação de aumento de capital destinado a acionistas, com subscrição, nomeadamente, de ações designadas como especiais no artigo 4.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro,

compromisso que, em algumas das suas principais configurações, poderá estabelecer a subscrição direta de ações pelo Estado;

- F) O teor do relatório justificativo da supressão do direito de preferência elaborado pelo Conselho de Administração, de harmonia com o disposto no artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, que constitui anexo à presente proposta, conjugado com o plano de recapitalização submetido à aprovação desta assembleia no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos e respetivos anexos;

Propõe-se que a assembleia delibere:

- a) A supressão do direito de preferência dos acionistas na subscrição de “Instrumentos de capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado” convertíveis em ações, a emitir, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria, nos termos e condições previstos no plano de recapitalização submetido à aprovação desta assembleia no âmbito do ponto um da Ordem de Trabalhos ou seus eventuais ajustamentos e atualizações, em particular nas fichas técnicas e condições de recapitalização que nos anexos desse plano constam.
- b) A supressão do direito de preferência dos acionistas em eventual aumento ou aumentos de capital a deliberar por uma ou mais vezes pelo Conselho de Administração, com prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria, nomeadamente com emissão de ações ordinárias ou designadas como especiais no artigo 4.º da Lei n.º 63/A 2008, de 24 de novembro, integrada em investimento público ao abrigo da referida Lei, nos termos e condições previstos no plano de recapitalização referido no âmbito do ponto um da Ordem de Trabalhos desta assembleia ou seus eventuais ajustamentos ou atualizações, em particular nas fichas técnicas e condições de recapitalização a ele anexas, designadamente as ações que se prevê poderem ser eventualmente emitidas no âmbito do compromisso de tomada firme / garantia de colocação pelo Estado de aumento de capital destinado a acionistas, se a sua configuração final o tornar aplicável, bem como as ações que eventualmente sejam emitidas para eventual remuneração substitutiva dos “Instrumentos de capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado” em ações, se vier a ser o caso.

Lisboa, 8 de junho de 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo - Relatório previsto no artigo 460º, nº 5 do C.S.C